

DESPACHO N.º 22/2018
Eleição para os Representantes dos Estudantes
no Terceiro Conselho de Representantes da
Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, Peniche
6 de dezembro de 2018

I

CONSELHO DE REPRESENTANTES

1. O Conselho de Representantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, de Peniche, doravante designada por Escola ou ESTM, é um órgão colegial de natureza representativa ao qual cabe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 65º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLEIRIA)¹, doravante designados por Estatutos do IPLEIRIA, eleger o(a) Diretor(a) da Escola, bem como dar parecer sobre o plano de atividades e apreciar a relatório de atividades da Escola, para além de se pronunciar sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor(a).
2. Dispõe o n.º 3 do artigo 64º dos Estatutos do IPLEIRIA que o mandato dos representantes dos estudantes é de dois anos.
3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da ESTM (RECR)², as eleições realizam-se entre o dia 2 e o dia 16 de dezembro do ano em que devem ocorrer.
4. Neste sentido, verificando-se que o Terceiro Conselho de Representantes tomou posse em 22 de março de 2016 e atendendo a que o mês de dezembro de 2018 é o mais próximo do final do período do mandato dos estudantes, considera-se que as eleições para os representantes dos estudantes no Conselho de Representantes deverão decorrer em dezembro de 2018.
5. Desta forma, deve ser desencadeado o processo eleitoral para os representantes dos estudantes, para que a eleição possa decorrer no dia 6 de dezembro de 2018.

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

² Aprovado pela Vice-Presidente do IPLEIRIA, em exercício, em 21 de agosto de 2014.



II

ELEIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9º do RECR, determina-se o seguinte:

1. Que seja desencadeado novo processo eleitoral para a eleição, por lista, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64º dos Estatutos do IPLEIRIA e do artigo 1º do RECR, dos seguintes membros:
 - a) **Cinco (5) representantes dos estudantes.**
2. O mandato dos estudantes é de dois (2) anos, nos termos do n.º 3 do artigo 64º dos Estatutos do IPLEIRIA.
3. A capacidade eleitoral ativa e passiva (para eleger e ser eleito respetivamente) dos representantes rege-se pelo disposto no n.º 2 do artigo 64.º dos Estatutos do IPLEIRIA e nos artigos 6.º do RECR.
4. Nestes termos os representantes dos estudantes são eleitos pelos estudantes que constituam os respetivos colégios eleitorais, existindo coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e passiva.
5. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 9º a 26º do RECR.
6. As candidaturas deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 12º do RECR, devendo dar entrada no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09.00 horas e as 13.00 horas e as 14.00 horas e as 18.00 horas, sendo rejeitadas as que sejam entregues após data/horário definido.
7. As reclamações deverão igualmente ser apresentadas no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09.00 horas e as 13.00 horas e as 14.00 horas e as 18.00 horas, sendo rejeitadas as que sejam entregues após data/horário definido.
8. Em cumprimento do disposto no artigo 18º do RECR, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.
9. A organização dos cadernos eleitorais será solicitada à Direção de Serviços Académicos do IPLEIRIA.
10. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Diretor que fixou a data da eleição, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11º do RECR.



11. Considerando que a eleição deve realizar-se de acordo com o calendário a fixar por despacho do Diretor, nos termos do disposto no artigo 9.º do RECR, na fixação do calendário teve-se em conta o facto de, no mesmo período, serem promovidas eleições para outros órgãos da Escola.

III

CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Em consequência do supraexposto, a eleição para os representantes dos estudantes no Conselho de Representantes da ESTM realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

06/11/2018 (3.ª feira)	Início do processo eleitoral
16/11/2018 (6.ª feira)	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
21/11/2018 (4.ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
26/11/2018 (2.ª feira)	Data limite para a apresentação de listas de candidatos
Até 27/11/2018 (3.ª feira)	Comunicação de irregularidades <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas</i>
Até 29/11/2018 (5.ª feira)	Afixação/divulgação da composição das mesas de voto
Até 29/11/2018 (5.ª feira)	Decisão de admissão das listas de candidatos <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
Até 04/12/2018 (3.ª feira)	Decisão das reclamações e afixação de listas definitivas Data limite para pedidos de credenciação de delegados das listas
05/12/2018 (4.ª feira)	Data limite para levantamento da credenciação pelos delegados das listas
06/12/2018 (5.ª feira)	Eleição
Até 11/12/2018 (3.ª feira)	Afixação dos resultados provisórios da eleição <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
Até 14/12/2018 (6.ª feira)	Afixação dos resultados definitivos

2. **Em caso de empate**, a realização do novo escrutínio decorrerá no dia **13 de dezembro de 2018**.³
3. O processo eleitoral será remetido para homologação do Senhor Presidente do IPLEIRIA, nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das

³ Na ausência de norma estatutária e regulamentar teve-se em consideração o princípio previsto no artigo 90º, n.º 2, alínea b) da Lei Eleitoral da Assembleia da República, que prevê a realização de uma nova eleição no mesmo dia da semana seguinte.



Instituições de Ensino Superior (RJIES)⁴.

4. A posse dos membros eleitos decorrerá em reunião agendada pelo Senhor Presidente do IPLEIRIA, conforme competência conferida nos termos do mesmo articulado, referido no número anterior.

IV

FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

Nos termos do artigo 23.º do RECR, o funcionamento da mesa de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

1. A **mesa de voto** funcionará entre as **10.00 horas e as 19.00 horas**.
2. O resultado da mesa de voto apenas poderá ser publicitado a partir das 19.00 horas.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.
4. Não poderá votar o eleitor cujo nome não esteja registado no respetivo caderno eleitoral.
5. Verificada a inscrição no respetivo caderno eleitoral, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
6. O Presidente da mesa introduzirá o boletim na urna correspondente, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
7. Após o fecho da urna proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário da mesa elaborar a respetiva ata que será assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros das mesas;
 - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral, juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
 - d) As deliberações tomadas pela mesa;

⁴ Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.



- e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
8. Em anexo à ata constará o Edital de Contagem de Votos.
 9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e do Edital de Contagem de Votos, entregará todos os elementos, referentes às eleições, ao Diretor da ESTM.
 10. Seguidamente deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde são publicitados os cadernos eleitorais e demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deverá respeitar a minuta referida para o efeito.
 11. Os resultados provisórios das eleições serão afixados em 11 de dezembro, conforme calendário eleitoral.

Extraiam-se cópias deste Despacho e remeta-se ao Senhor Presidente do IPLEIRIA, para conhecimento, e afixação imediata nos lugares de estilo da Escola. Divulgue-se na página da internet da Escola.

Peniche, 6 de novembro de 2018

O Diretor,



Paulo Jorge dos Santos Almeida

